

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares a prover no 1.º ano	Número de lugares a prover a partir do 2.º ano
	Pessoal dirigente:			
1	Director (a)	-	1	-
	Pessoal técnico superior:			
1	Conservador assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	-	1
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	2	2
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe de BAD	C, D, E ou G	-	1
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:			
1	Monitor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L	-	1
-	Monitor estagiário	M	-	-
1	Fotógrafo de arte principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L	1	-
1	Assistente de conservador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	-	1
-	Assistente de conservador estagiário	P	-	-
1	Técnico auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	-	1
-	Técnico auxiliar de museografia estagiário	P	-	-
1	Técnico auxiliar de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	-
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	2
1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	-
1	Auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	1	-
1	Chefe de secção	H	-	1
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J	-	1
(b) 3	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M	3	-
1	Secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	-	1
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	2	-
	Pessoal operário e auxiliar:			
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	-
2	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	-
1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	-
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	-
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	-	1
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S	-	1
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q	-	1
2	Auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R, S ou T	2	-
4	Guarda de museu de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S	2	2
-	Guarda de museu estagiário	T	-	-
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1	-
2	Servente	U	-	2

(a) O director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica tem a categoria de director de serviços.
 (b) 1 lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1/84
 de 2 de Janeiro

Com as habitações construídas em regime de auto-acabamento definido no Decreto-Lei n.º 460/83, de 30 de Dezembro, pretende-se alcançar um tipo de construção de custos controlados, acessível às camadas mais desfavorecidas. Estas habitações são exclusivamente incluídas nos programas de habitação social.

Torna-se, por isso, necessário proceder à sua caracterização.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460, o seguinte:

1.º Os edifícios deverão ser projectados, contendo todas as peças que permitam definir as habitações a construir nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em vigor, de modo a possibilitar a sua aprovação camarária nos termos da lei.

2.º O exterior dos edifícios e as zonas comuns serão completamente acabados.

3.º No interior deverão estar completamente definidas as divisões de serviço (cozinha e instalações sanitárias), com paredes revestidas com acabamento

